



SECRETARIA DA **SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(CAF)**

Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF

Hospital Regional de Toledo -HRT

Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná
– HOESP

Portaria nº 265 de 13 de maio de 2026

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, a competência e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização — CAF, instituída pela Portaria nº 265, de 13 de maio de 2026, para acompanhar a execução do Contrato nº 302/2026, celebrado entre o Município de Toledo e a HOESP — Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, cujo objeto é a gestão, administração e operacionalização integral do Hospital Regional de Toledo (HRT), em atendimento 100% SUS.

Art. 2º. A CAF é órgão colegiado de natureza técnico-administrativa, cuja atuação não exclui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e regular execução do objeto contratual (Contrato, item 9.14).

Art. 3º. A atuação da CAF observará, como instrumentos obrigatórios de trabalho, o Contrato nº 302/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Instrumento de Avaliação de Desempenho e o Plano de Trabalho da CONTRATADA, além da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 117, 137 e 156 a 163 (Contrato, itens 9.6 e 1.3).

CAPÍTULO II — Da Composição

Art. 4º. A CAF é composta por 9 (nove) membros, designados pela Portaria nº 265/2026, com a seguinte composição, observado o item 9.4 do Contrato:

- Secretaria Municipal de Saúde de Toledo: Diane Michely Cassaro, Eloi Italo Groeler e Jéssica Rosin (mínimo de 3 profissionais da área da saúde);
- Procuradoria-Geral do Município: Matheus Fernando Arendt (representante da área jurídica);
- Secretaria da Fazenda de Toledo: Rosângela de Farias Cordeiro (representante da área contábil);



SECRETARIA DA **SAÚDE**

- Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde — CRESEMS, 20ª Regional de Saúde: Adelete Becker (Secretaria da Saúde de Mercedes) e Lilian Fischer Muller (Secretaria da Saúde de Nova Santa Rosa);
- Conselho Municipal de Saúde de Toledo: Carlos Waldir Walker e Celso José Hubner.

Art. 5º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da autoridade competente, sempre que necessário à adequada continuidade dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação (Contrato, item 9.5), devendo a substituição ser comunicada por escrito à CAF.

CAPÍTULO III — Da Coordenação e Secretaria

Art. 6º. A CAF será dirigida por um Coordenador e um Coordenador-Substituto, eleitos por seus pares na primeira reunião, entre os representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dada a atribuição de gestão do contrato conferida a essa Secretaria (Contrato, item 9.2).

Art. 7º. Será também eleito, na primeira reunião, um Secretário Executivo, responsável por: convocar reuniões; elaborar atas; organizar e manter o acervo documental da Comissão. (Contrato, item 9.9).

Art. 8º. Compete ao Coordenador: convocar e presidir as reuniões; distribuir relatórios e documentos entre os membros para análise prévia; consolidar pareceres; e representar a CAF perante a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, nos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Contrato.

CAPÍTULO IV — Da Competência da CAF

Compete à CAF, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes do Contrato nº 302/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável:

- Acompanhar, fiscalizar, avaliar os relatórios apresentados, bem como proceder o registro das ações executadas pela Comissão (item 9.3);
- Analisar mensalmente os relatórios de produção assistencial e operacional, dados extraídos de sistemas oficiais e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA que deve apresentá-los até o dia 10 de cada mês (itens 6.3 e 11.31);
- Aferir o cumprimento das metas e indicadores previstos no Instrumento de Avaliação de Desempenho, incluindo AIH, exames de imagem, consultas eletivas, procedimentos pactuados, taxa de ocupação de UTI, tempo médio de permanência, taxa de mortalidade institucional, retorno regulado pelo SUS, internamentos eletivos, escalas médicas, rejeições automáticas de vagas, pesquisa de satisfação, ouvidoria e funcionamento de comissões e protocolos assistenciais (item 6.4);



SECRETARIA DA SAÚDE

- Emitir parecer conclusivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos relatórios (prorrogável por igual período mediante justificativa), indicando o valor reconhecido como devido, eventuais glosas e a autorização para emissão de Nota Fiscal (itens 6.7 a 6.7.3);
- Requisitar documentos, solicitar esclarecimentos, realizar diligências, determinar correções e propor glosas ou sanções à Secretaria Municipal de Saúde (item 9.6);
- Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com data, responsáveis, natureza da ocorrência, providências determinadas e prazos concedidos (item 9.7, c/c art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, à autoridade superior, toda situação que ultrapasse as atribuições ordinárias de acompanhamento, avaliação e fiscalização (item 9.8, c/c art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Subsidiar a Administração na análise de eventuais Planos de Ação Corretivo apresentados pela CONTRATADA (itens 6.24 e 11.37);
- Acompanhar o cumprimento do cronograma de implantação dos serviços e das obrigações de transição operacional (itens 4.4 a 4.21);
- Manifestar-se sobre a ocorrência de infrações administrativas listadas no item 14 do Contrato, subsidiando a autoridade competente na dosimetria e aplicação de sanções.

CAPÍTULO V — Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 9º. A CAF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sem data fixa: conforme o recebimento dos relatórios pela HOESP será realizada votação no grupo da Comissão para definição da data da reunião mensal, respeitado o prazo de até 5 dias úteis para emissão do parecer conclusivo (item 6.7).

Art. 10º. A CAF reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, especialmente diante de risco à continuidade assistencial, irregularidade sanitária, descumprimento de metas, denúncia, evento adverso, inconsistência documental, falha operacional ou determinação de órgão de controle (item 9.11).

Art. 11º. As reuniões ordinárias serão convocadas a partir do recebimento dos relatórios. Em casos de urgência, devidamente justificada, pode ocorrer convocação a qualquer tempo, a ser realizada pelo Coordenador. As comunicações ocorrerão em grupo de Whatsapp específico e restrito aos membros, conforme Portaria vigente. (item 17.10).

Art. 12º. O quórum mínimo para instalação e deliberação será de maioria simples dos membros, assegurada a presença de, ao menos, um representante da área da saúde e um representante da área jurídica ou contábil.



SECRETARIA DA **SAÚDE**

- Art. 13º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 14º. De cada reunião será lavrada ata, contendo pauta, presentes, deliberações, prazos fixados e encaminhamentos, a ser assinada pelos presentes e publicada na página oficial do Município de Toledo.
- Art. 15º. Sempre que a análise técnica exigir, a CAF poderá convidar servidores, técnicos, representantes da CONTRATADA ou terceiros para prestar esclarecimentos, sem direito a voto. Em tal hipótese, é imprescindível a comunicação antecipada e concordância entre os membros da CAF.
- Art. 16º. **CAPÍTULO VI — Do Procedimento de Avaliação Mensal**
- Art. 17º. Até o dia 10 de cada mês, a CONTRATADA encaminhará à CAF os relatórios de produção assistencial e operacional, o relatório do Instrumento de Avaliação de Desempenho e os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência (itens 6.3 e 11.31).
- Art. 18º. Recebida a documentação, a CAF terá até 5 (cinco) dias úteis para concluir a avaliação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa registrada em ata (item 6.7).
- Art. 19º. Identificadas irregularidades, inconsistências, omissões ou desconformidades, a CAF indicará por escrito as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará correção à CONTRATADA, fixando prazo razoável (item 6.7.2).
- Art. 20º. Concluída a análise, a CAF emitirá parecer conclusivo, acompanhado do Instrumento de Avaliação de Desempenho preenchido, indicando o valor reconhecido como devido, eventuais glosas e sua motivação, autorizando a emissão da Nota Fiscal do mês subsequente (itens 6.6.1 e 6.7.3). O parecer conclusivo também deve ser assinado pelos membros da CAF que participaram da respectiva avaliação.
- Art. 21º. O primeiro mês de execução contratual será tratado como período de transição operacional, sem incidência de avaliação integral de metas, sem prejuízo da verificação da efetiva assunção da unidade, do início da operação e da manutenção dos serviços mínimos indispensáveis (item 6.5).
- Art. 22º. No décimo segundo e último mês de vigência contratual, a CAF processará conjuntamente as glosas e compensações do 11º mês e a avaliação do próprio 12º mês (item 6.6.2).



SECRETARIA DA **SAÚDE**

CAPÍTULO VII — Dos Registros, Comunicações e Notificações

Art. 23º. Todas as comunicações, notificações, pareceres, atas e demais manifestações da CAF deverão ser reduzidas a escrito e juntadas ao processo administrativo da contratação (item 9.9).

Art. 24º. Constatado descumprimento de metas, indicadores, obrigações contratuais ou disposições do Termo de Referência, a CAF informará a Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONTRATADA para correção no prazo determinado pela Administração (item 9.10).

Art. 25º. A CAF manterá registro cronológico próprio de todas as ocorrências, com indicação de data, responsáveis, natureza do fato, providências e prazos (item 9.7).

CAPÍTULO VIII — Disposições Finais

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela CAF, com base no Contrato nº 302/2026, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

Art. 27º. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro, aprovada por maioria simples em reunião ordinária, devendo a alteração ser registrada em ata e juntada ao processo administrativo.

Art. 28º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CAF, devendo ser submetido, para conhecimento, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município.

Toledo, 04 de setembro de 2026.

 
 